

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de assistente técnico para a área da Educação, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 3/2017, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Ana Raquel Neto Ferreira de Almeida;
- b) Cândida Filipa Felício Rodrigues;
- c) Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima;
- d) Tiago de Melo e Castro Ferreira Afonso.

II. Candidatos excluídos

- a) Ana Rita Branco de Matosⁱ;
- b) Maria do Carmo Rosa Nunesⁱⁱ.
- c) Sara Alexandra de Carvalho Ramos e Nogueira Borgesⁱⁱⁱ.

Lisboa, 4 de agosto de 2017

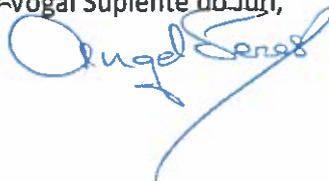
Presidente do Júri,



1.º Vogal Efetivo do Júri,



1.º Vogal Suplente do Júri,



ⁱ Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo

que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

ⁱⁱ Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

ⁱⁱⁱ Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio. Acresce que não preencheu o ponto 3 do formulário de candidatura, a dizer se é titular de relação de emprego público, em violação do ponto 13.2. do mesmo Aviso.

2

Handwritten signature and initials, possibly 'af', with a large '2' written below it.

Adenda à decisão do Júri de 04 de agosto de 2017 e que consta do formulário de exercício do direito de participação de interessados, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 5269/2017, para o preenchimento de uma vaga na carreira e categoria de assistente técnico para a área da Educação (Ref.º B), preenchido por Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima

O indeferimento ficou-se a dever ao facto do aqui candidato persistir no incumprimento do ponto n.º 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5108/2017, de 9 de maio de 2017, nos termos e com fundamentos constantes na presente folha anexa devidamente assinada pelos membros do Júri e que se dá por integralmente reproduzida no local próprio.

Em primeiro lugar deverá atender-se que se admite que quando o reclamante se refere à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, queria antes dizer Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal e que foi objeto de alteração e republicação pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Deverá ainda esclarecer-se que o júri tem conhecimento do princípio da legalidade, sendo que a decisão que tomou, e que motivou a reclamação em análise, foi tomada no estrito cumprimento do mesmo.

Senão vejamos:

Em momento algum a deliberação do júri pôs em crise o disposto no artigo 28.º, n.º 2, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, vulgo Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, já que em momento algum se questionou se o candidato é ou não possuidor do grau de licenciado.

Destarte, o que se consignou na deliberação do júri foi o não cumprimento do disposto no artigo 19.º, n.º 3, alínea u), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, “a publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos:” “identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica” e, bem assim, o consignado no Aviso n.º 5108/2017, publicado na 2ª Série do Diário da República, número oitenta e nove, de nove de maio, para a vaga de técnico superior na área da Limpeza Urbana (referência A) foram indicados os documentos necessários para se poder concorrer à mesma, esclarecendo-se, no ponto 13.3., que **“O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação” a fotocópia do certificado de habilitações literárias (v. ponto 13.3., alínea a) do referido Aviso).**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'L. Filipe Quintão' and there are some initials below it.

Ora, o ponto 13.3. do Aviso n.º 5108/2017 enuncia claramente quais os documentos que terão de ser obrigatoriamente entregues, bem como que, a sua omissão, poderá ser causa de exclusão.

Nesse sentido, deveria o Reclamante ter junto o documento em causa, isto é, o *certificado de habilitações*, e não apenas o diploma como comprovativo do grau de licenciatura.

Efetivamente, o diploma é um “documento comprovativo da atribuição de um grau académico (licenciado, mestre e doutor) ou da conclusão de um curso não conferente de grau, o qual consiste genericamente numa certidão de conclusão de curso”¹, ao passo que o certificado de habilitações contém não apenas as unidades curriculares que compõem um curso, neste caso, de licenciatura, mas também a respetiva classificação obtida pelo candidato, enquanto aluno, elemento que foi considerado essencial aquando a abertura da respetiva candidatura em sede da avaliação do candidato, vide ponto 13.3, alínea a), do Aviso n.º 5108/2017, acima melhor identificado.

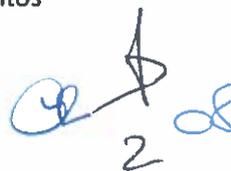
Ora, no caso em apreço o que se pretendia, e pretende, é a apresentação do certificado de habilitações, o qual fará não apenas prova da conclusão da Licenciatura, mas também das classificações obtidas em cada unidade curricular que o júri poderá, no cumprimento do princípio da legalidade, além de outros aqui aplicáveis, livremente apreciar.

No entanto, a verdade é que o Reclamante não juntou o documento exigido e, em sede de audiência dos interessados, apenas entregou uma fotocópia com a enumeração das Unidades Curriculares da Licenciatura em Saúde Ambiental. Esta fotocópia, sem a indicação de pertencer a um determinada escola de ensino superior, sem estar datada, nem assinada pelo/s responsáveis daquela, sendo omissa em relação ao facto de terem sido alegadamente as unidades curriculares feitas pelo reclamante e às avaliações obtidas, não pode ser considerada como um certificado de habilitações.

Nem se diga que, nos termos do artigo 28.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Reclamante apenas teria de entregar Diploma de Grau.

Na verdade, e de acordo com aquele artigo “a habilitação académica (...) é comprovada pela fotocópia do respectivo certificado”, sendo que, nos termos do n.º 9, alínea a), do mesmo artigo “a não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos

¹ In, <https://www.uc.pt/academicos/certidoes>, acedido em 03 de agosto de 2017

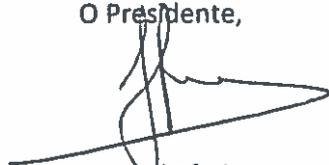
Handwritten signature and initials in blue ink, including a stylized 'A' and 'of'.

legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação” no âmbito do presente procedimento concursal

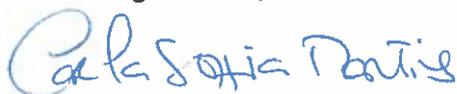
Assim sendo, e não tendo sido entregue fotocópia do certificado de habilitações, impossibilitando a apreciação das unidades curriculares realizadas e as avaliações de cada uma delas, conclui-se que continua em falta o documento exigido pelo ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5108/2017, o que constitui fundamento de exclusão, por força do previsto no artigo 219.º, n.º 3, alínea u), conjugado com o artigo 28.º, n.º 2 e 9, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Termos em que se delibera por unanimidade indeferir o pedido apresentado pelo ora Reclamante, em sede de audição prévia/exercício do direito de participação de interessados sendo a sua candidatura excluída pelos fundamentos acima expostos.

O Presidente,



1.º Vogal Efetivo,



1.º Vogal Suplente,



Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior para a área da Educação, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 3/2017, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Cândida Filipa Felício Rodrigues;
- b) Carla Maria Aurélio Pereira Gomes;
- c) João Somsen Diogo;
- d) Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima;
- e) Marta Martins da Silva Berhan da Costa;
- f) Tiago de Melo e Castro Ferreira Afonso.

II. Candidatos excluídos

- a) Ana Rita Branco de Matosⁱ;
- b) Cíntia Joana Sale dos Santosⁱⁱ;
- c) Sara Alexandra de Carvalho Ramos e Nogueira Borgesⁱⁱⁱ.

Lisboa, 4 de agosto de 2017

Presidente do Júri,



1.º Vogal Efetivo do Júri,



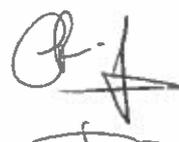
2.º Vogal Efetivo do Júri,



ⁱ Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias, nos termos do ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

ⁱⁱ Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias, nos termos do ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

ⁱⁱⁱ Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias, nos termos do ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.



Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de assistente técnico para a área da Secretaria Geral, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 3/2017, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Ana Sofia Melão Ferreira Miguel Gilde;
- b) Cândida Filipa Felício Rodrigues;
- c) Tânia Isabel Domingos Parrinha;
- d) Tiago de Melo e Castro Ferreira Afonso;
- e) Ramiro Fernando da Purificação Dantas.

II. Candidatos excluídos

- a) Andrea Cláudia Sousa Paradaⁱ;
- b) Cátia Sofia Gomes Piedadeⁱⁱ;
- c) Cleudi Moserⁱⁱⁱ;
- d) Daniel António Coelho Lima^{iv};
- e) Maria do Carmo Rosa Nunes^v.

Lisboa, 4 de agosto de 2017

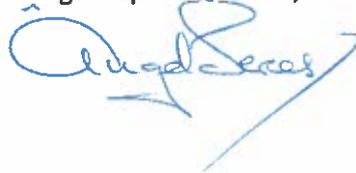
Presidente do Júri,



1.º Vogal Efetivo do Júri,



1.º Vogal Suplente do Júri,



ⁱ Não entregou cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, em violação do ponto 13.3., alínea b), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

ⁱⁱ Não assinou, nem datou o formulário de candidatura em violação do ponto 13.2. do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

ⁱⁱⁱ Não preencheu o ponto 7 do formulário de candidatura, em violação do ponto 13.2. do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio; não entregou certificado de habilitações literárias; não entregou cópia do documento de identificação; não entregou declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, nem a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, apesar de, no formulário de candidatura, dizer que é titular de relação de emprego pública. Estas situações violam os pontos 13.2 e 13.3., alínea a), b) e d), do referido Aviso.

^{iv} Da cópia do certificado de habilitações que remeteu consta: "não tendo ainda concluído o curso", ou seja, o décimo segundo ano. No entanto, entregou diploma de conclusão de décimo segundo ano. Donde resulta que se encontra em falta a apresentação de certificado de habilitações, cfr. 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

^v Não entregou certificado de habilitações literárias a comprovar a conclusão do 12.º ano, não fazendo, portanto, prova de possuir as habilitações literárias exigidas para o presente procedimento, sendo certo que não é possível substituir as habilitações exigidas por outras, nos termos do ponto 8, alínea g), conjugado com o ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

2 
CF. CF.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior para a área do Desporto, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 3/2017, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

- a) Luís Filipe Quintão Reis Pereira de Lima;
- b) Sónia Maria Alves Teixeira;
- c) Tiago de Melo e Castro Ferreira Afonso.

II. Candidatos excluídos

- a) Artur Alves Reisⁱ;
- b) Pedro Filipe Rodrigues Martinhoⁱⁱ;
- c) Tiago Emanuel Machado Francoⁱⁱⁱ

Lisboa, 4 de agosto de 2017

Presidente do Júri,



1.º Vogal Efetivo do Júri,



2.º Vogal Efetivo do Júri,



ⁱ Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias; conforme exigido no ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

ⁱⁱ Não entregou documento comprovativo de certificado de habilitações literárias; conforme exigido no ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

iii Não juntou certificado de habilitações, mas antes uma folha não autenticada da situação do aluno e, anteriormente, tinha junto apenas diploma, não dando cumprimento ao exigido no ponto 13.3., alínea a), do Aviso n.º 5269/2017, de 11 de maio.

Q. A
103